



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL

ATO Nº. 91/GP/TRT 19ª, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o artigo 62 da Lei nº. 5.010, de 30 de maio de 1966 e o artigo 290 do Regimento Interno deste Regional,

RESOLVE:

Art. 1º **Divulgar** os dias em que não haverá expediente nos órgãos que integram a Justiça do Trabalho da 19ª Região, no exercício de **2022**:

MÊS	DIAS	FERIADOS
JANEIRO	01 (sábado) 02 a 06 (domingo a quinta-feira)	Confraternização universal Recesso Forense (Lei nº 5.010 de 30/5/1966)
FEVEREIRO	28 (segunda-feira)	Carnaval (início)
MARÇO	01 e 02 (terça e quarta-feira)	Carnaval, quarta-feira de cinzas
ABRIL	13 a 15 (quarta a sexta-feira) 21 (quinta-feira)	Semana Santa Tiradentes
JUNHO	16 (quinta-feira) 24 (sexta-feira) 29 (quarta-feira)	Corpus Christi São João (Lei Estadual nº 5508 de 7/7/1993) São Pedro (Lei Estadual nº 5509 de 7/7/1993)
AGOSTO	11 (quinta-feira)	Criação dos Cursos Jurídicos, Dia da Magistratura, Dia do Advogado
SETEMBRO	07 (quarta-feira) 16 (sexta-feira)	Independência do Brasil Emancipação Política do Estado de Alagoas
OUTUBRO	12 (quarta-feira) 31 (segunda-feira)	Padroeira do Brasil – Nossa Senhora Aparecida Comemoração ao dia do Servidor Público - 28/10/2022
NOVEMBRO	01 (terça-feira) 02 (quarta-feira) 15 (terça-feira)	Todos os Santos Finados Proclamação da República
DEZEMBRO	08 (quinta-feira) 20 a 31 (terça-feira a sábado)	Nossa Senhora da Conceição; Dia da Justiça (Feriado Nacional para efeitos forenses. Lei nº 5.010/66) Recesso Forense (Lei nº 5.010 de 30/5/1966)



PODER JUDICÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL

ATO Nº. 91/GP/TRT 19ª, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Art. 2º. **Determinar** que o feriado em comemoração ao dia do Servidor Público, no dia **28/10/2022** (sexta-feira), seja adiado para **31/10/2022** (segunda-feira), considerando a conveniência e o interesse da Administração deste Regional pelos resultados práticos que ensejam.

Art. 3º. As Varas do Trabalho sediadas no interior do Estado de Alagoas deverão observar os feriados locais.

Publique-se.

➤ **Original assinado**
JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado no DEJT e no BI nº 9, ambos de 22/09/2021.